



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 04

Data: 28/04/2006

Lei nº 146 /2006.

**Cria o Conselho Municipal de
Esporte, Cultura e Turismo e da
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Das Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo **C.M.E.C.T.**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo **C.M.E.C.T.**

I – Definir as prioridades da política no Esporte, Cultura e Turismo.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal desses fins.

III - Aprovar a política Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de **Esporte, Cultura e Turismo**.

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de **Esporte, Cultura e Turismo**, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município no que compete ao Conselho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 04

Data: 28/04/2006

Constituinte Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e da
L. 03/74 de 18/10/74

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência ao Esporte, à Cultura e ao Turismo, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Aprovar critérios de celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência ao **Esporte, à Cultura e ao Turismo** no âmbito Estadual e Municipal.

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do **Esporte, Cultura e Turismo**.

XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de **Esporte, Cultura e Turismo**, que terá a atribuição de avaliar a situação afim, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho com atividades e projetos aprovados.

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

ARTÍCULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.F.C.T. será composto por 10 (dez) membros, distribuído da seguinte forma:

IV- 30% (trinta por cento) Instituições Governamentais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 25 de Outubro de 1974

Edição: 04

Data: 28/04/2006

V- 70% (setenta por cento) das indicações não-governamentais.

VI- Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do Conselho.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I--o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II--os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a duas intercaladas;

III--os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV--cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V--as decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 04

Data: 28/04/2006

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo ou equivalente, prestará a prestação administrativa necessária ao funcionamento do **C.M.E.C.T.**

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o **C.M.E.C.T** poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do **C.M.E.C.T.**, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência ao Esporte, Cultura e ao Turismo entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços do Esporte, Cultura e do Turismo, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **C.M.E.C.T.**

Art. 9º- Todas as sessões do **C.M.E.C.T** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de direção e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta projeto de lei.

Art. 11º- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei continuará a chamar-se Secretaria Municipal de **Esporte, Cultura e Turismo**.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Marta 23 de Abril de 2006.

Alécio Gomes Wanderley
Presidente Constitucional